



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO Gabinete do Vereador Jair Tatto

PROJETO DE LEI

Institui a Rede de Apoio à Mãe Paulistana Atípica (RAMPA) no município de São Paulo e dá outras providências.

•

A Câmara Municipal de São Paulo decreta:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do município de São Paulo, a Rede de Apoio à Mãe Paulistana Atípica (RAMPA), com o objetivo de oferecer suporte, acolhimento e orientação às mães de crianças com necessidades especiais.

Art. 2º A RAMPA terá as seguintes finalidades:

I- oferecer apoio psicológico e emocional às mães de crianças com necessidades especiais, por meio de atendimento individual e em grupo;

II- promover a orientação e o acesso a informações sobre direitos, benefícios e serviços disponíveis às crianças com necessidades especiais e suas famílias;

III- fomentar a integração entre as mães, promovendo o fortalecimento de redes de apoio comunitárias;

IV- articular parcerias com organizações da sociedade civil, instituições de ensino, associações e demais órgãos públicos para ampliar as ações de suporte e acolhimento;

V- oferecer cursos, oficinas e capacitações voltados ao desenvolvimento pessoal e profissional das mães, considerando suas necessidades específicas;



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Gabinete do Vereador Jair Tatto

VI- disponibilizar canais de comunicação para que as mães possam buscar orientações e encaminhamentos de forma ágil e acessível.

Art. 3º A coordenação e execução das ações da RAMPA serão realizadas pela Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social (SMADS), com o apoio das Secretarias de Saúde, Educação e Direitos Humanos e Cidadania.

Art. 4º A RAMPA será implementada por meio de:

I – Centros de Referência da RAMPA, distribuídos nas diferentes regiões do município, com prioridade para áreas de maior vulnerabilidade social;

II- Programas de atendimento remoto, com uso de tecnologias digitais para alcançar mães em todas as regiões da cidade;

III- Parcerias com instituições especializadas no atendimento de pessoas com, deficiência e suas famílias.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Às Comissões competentes.

Sala das Sessões,

São Paulo, 23 de abril de 2025.

Vereador Jair Tatto



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Gabinete do Vereador Jair Tatto

Justificativa

A Rede de Apoio à Mãe Paulistana Atípica (RAMPA) busca atender uma demanda crescente no município de São Paulo, onde muitas mães de crianças com necessidades especiais enfrentam desafios emocionais, sociais e financeiros. Essas mães frequentemente dedicam suas vidas ao cuidado de seus filhos, enfrentando situações de isolamento, falta de apoio e dificuldades para acessar serviços especializados.

Segundo dados do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), aproximadamente 8,4% da população brasileira possui algum tipo de deficiência, sendo que muitas dessas pessoas dependem de cuidados contínuos de suas famílias, especialmente de suas mães. Em São Paulo, maior cidade do país, a demanda por políticas públicas que atendam a essa parcela da população é ainda mais evidente, dada a diversidade e a complexidade das necessidades apresentadas.

A criação da RAMPA promove a inclusão e o fortalecimento dessas famílias, oferecendo suporte psicológico, informações sobre direitos e serviços, além de oportunidades para desenvolvimento pessoal e profissional. Com a RAMPA, São Paulo dará um passo significativo na construção de uma cidade mais acolhedora e inclusiva para todos.

Assim, submeto este projeto de lei para análise e aprovação